



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**PROJETO DE LEI Nº 74/2026**

**EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”**

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 74/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, por conta de superavit de exercícios financeiros anteriores.

Conforme a justificativa anexa, a proposição tem como objetivo a criação e suplementação de dotações orçamentárias específicas para a Secretaria Municipal de Saúde.

Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, oriundos do Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), e serão destinados ao repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Os valores serão aplicados na execução de exames complementares para o Mutirão de Cirurgias de Catarata e para a realização de exames de eletrocardiograma, visando ampliar o acesso da população a



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

procedimentos diagnósticos e especializados e reduzir a demanda reprimida no Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

O projeto foi encaminhado em regime de urgência, conforme solicitado pelo Executivo, para garantir a célere aplicação dos recursos em ações de saúde essenciais. Acompanham a propositura a justificativa, a declaração do ordenador de despesas e o estudo de impacto orçamentário e financeiro.

As comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade passam a analisar a matéria em conjunto.

## **II - PARECER DAS COMISSÕES**

### **1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Compete a esta comissão analisar os aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, trata de matéria de natureza orçamentária, cuja competência para legislar é concorrente e está devidamente amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

A abertura de crédito adicional especial encontra fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece como fonte de recurso para tal finalidade o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

A documentação anexa, em especial a Declaração do Ordenador de Despesas e o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, confirma a existência e a origem dos recursos.

O projeto também prevê a alteração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com as exigências legais para a inclusão de novas despesas no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

A redação do projeto mostra-se clara, precisa e adequada à técnica legislativa, não havendo óbices de natureza jurídica ou formal que impeçam sua tramitação e deliberação.

## **2. Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

A esta comissão cabe a análise da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do projeto, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e as demais normas aplicáveis.

O projeto autoriza a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 176.000,00. Conforme o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, a despesa não acarretará impacto no orçamento vigente, pois será custeada integralmente por superávit financeiro de exercícios anteriores, especificamente de transferências federais vinculadas (Fonte 05).

A medida está, portanto, em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a indicação da fonte de recursos para a criação de novas despesas. A declaração do ordenador de despesas e o estudo técnico demonstram a compatibilidade da proposta com as metas fiscais e o equilíbrio orçamentário do município.

Os recursos serão destinados a ações na área da saúde, uma prioridade da administração pública, e visam atender a uma demanda concreta e relevante da população. A aplicação dos fundos em mutirões de cirurgia e exames diagnósticos é meritória e fortalece a rede de atenção à saúde local.

Dessa forma, a proposta atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira, estando apta a prosseguir para votação.

## **III - VOTO DAS COMISSÕES**

Diante do exposto e considerando que o Projeto de Lei nº 74/2026 atende aos preceitos constitucionais, legais e orçamentários, as comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade manifestam-se, em conjunto, pela legalidade, constitucionalidade




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**


e adequação financeira da matéria e, no mérito, votam pela sua APROVAÇÃO pelo PLENÁRIO desta Casa.

de junho de 2026.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 15

**Pela Comissão de C.J.R.**

  
Andrea Navarro Mondin  
Vice-Presidente


  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Secretário

**Pela Comissão de O.F.C.**

João Arrais Serodio Neto  
Vice-Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Presidente

  
Andrea Navarro Mondin  
Secretária